

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 267/2024

CONTRATO Nº. 238/2024

A **Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB)**, pessoa jurídica de direito público interno, instituída pela Lei Municipal nº. 1.557, de 14 de dezembro de 1968 e integrante da Administração Pública Indireta do Município de Blumenau, Santa Catarina, na forma de autarquia municipal de regime especial, com sua estrutura administrativa estabelecida pela Lei Complementar nº. 743, de 19 de março de 2010, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº. 82.662.958/0001-02, com sede e foro na cidade de Blumenau/SC, na Rua Antônio da Veiga, nº. 140, Bairro Itoupava Seca, CEP 89030-903, neste ato representada por seu Pró-Reitor de Administração, credenciado para tanto pela Portaria nº. 127 de 24 de fevereiro de 2023, da lavra da Magnífica Reitora da Instituição, e a empresa **Lecius Indústria e Comércio de Confecções Ltda**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº. 54.735.779/0001-12, situada na Rua Progresso, nº. 2318, Fundos, casa 6, bairro Progresso, CEP 89026-202, no município de Blumenau/SC, neste ato representada por sua Representante Legal, a Senhora **Michele Hort Keller**, portadora da Cédula de Identidade nº. 3393443, expedida pela SSP/SC e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 004.239.489-97, em face da classificação das Propostas de Preços apresentadas no **Pregão Eletrônico nº. 267/2024**, contida na Ata de Julgamento de Preços, homologada pela Autoridade Superior da Fundação Universidade Regional de Blumenau, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DO PRAZO, DO PREÇO E DO REAJUSTE

1.1. Constitui o objeto da presente a **AQUISIÇÃO DE CEM CAMISETAS PARA O PROJETO “INTEGRAÇÃO, ACESSIBILIDADE, INCLUSÃO DIGITAL E SOCIAL” E DEMAIS AÇÕES DA ITCP/FURB**, conforme abaixo descrito e nos termos e condições do Edital e seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

1.2. Pelo objeto contratado, a **CONTRATANTE** pagará o preço constante na tabela abaixo, de acordo com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**:

Item	Código FURB	Qtde.	Und.	Descrição do Item	Preço Unitário (em R\$)	Preço Total do Item (em R\$)
1	32335	100	Peça	Camisetas 100% algodão, gola redonda, manga curta, em malha mescla cinza, com estampa na frente (duas cores) e costas (uma cor), nos tamanhos PP ao GG Marca/Modelo: Própria	23,00	2.300,00
Preço Total do Item (em reais, por extenso)				Dois mil e trezentos reais.		

1.3. Por se tratar de contratação imediata, a vigência deste contrato terá início a partir da data de expedição do instrumento contratual e encerramento vinculado ao término do respectivo exercício financeiro, em conformidade com o descrito no *caput* do artigo 105 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

1.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, mão de obra, materiais, equipamentos, transporte, frete, guincho, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

1.6. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

- 1.7. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 1.8. As repactuações poderão ser formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser obrigatoriamente formalizadas por meio de Termo Aditivo.
- 1.9. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO E DO PAGAMENTO

2.1. As despesas para o pagamento dos produtos, que forma o objeto deste Contrato, correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Programas de trabalho	Elementos de despesa
01. 28.12.122.0101.2119 (Manutenção de Atividades Técnicas, Operacionais e Administrativas)	3.3.90.30.99

2.2. O pagamento será realizado em até **28 (vinte e oito) dias consecutivos** após a efetiva entrega (com descarga) do(s) produto(s) desde que esta(s) seja(m) aprovado(s) pela Gestão Contratual e siga(m) acompanhado(s) da respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), através de transferência bancária (hipótese na qual a NF-e deverá conter os dados bancários da **CONTRATADA**), sendo vedada a emissão de boletos bancários, bem como não é autorizada a negociação de títulos relacionados às notas fiscais emitidas.

2.2.1. Em relação à nota fiscal, nesta deverá ser destacado o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), obedecendo ao disposto no Art. 2º, Inciso II do Decreto Municipal de Blumenau – SC, nº 14.578, publicado em 07/06/2023, obedecendo a alíquota prevista no Anexo 1, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012. Caso o pagamento seja através de boletos bancários, estes deverão ser emitidos no valor líquido, após descontada a retenção.

2.2.2. Nas situações em que não há retenção, conforme o Art. 4º da IN 1234/2012, (a exemplo de empresas optantes pelo Simples Nacional e Pessoas Jurídicas que detém imunidade ou isenção tributária), deverá constar o enquadramento legal no documento fiscal e a documentação complementar comprobatória no momento de assinatura do contrato.

2.3. A **CONTRATANTE** não possui inscrição estadual.

A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CONTRATADA**, que porventura não tenha sido acordada no instrumento contratual.

2.4. A Gestão Contratual somente atestará a prestação e liberará a referida Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

2.5. Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo Gestor Contratual e o pagamento ficará suspenso até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

2.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, **apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento**, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelas servidoras, **Sra. Cláudia Sombrio Fronza e Sra. Márcia Rejane Ferreira Lacerda**, as quais serão denominadas neste instrumento, respectivamente, como **Gestora e Fiscal**, sendo especialmente designados para tanto na forma dos artigos 117 e 140 da Lei nº. 14.133/2021.

3.1. São poderes dos Gestores e Fiscais, dentre outros não descritos a seguir:

3.1.1. Transmitir à **CONTRATADA** as determinações que julgar necessárias.

3.1.2. Recusar o(s) produto(s) no caso de irregularidade detectada no momento de sua execução ou em análise efetuada após a(s) mesma(s).

3.2. O representante da **CONTRATANTE** promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§1º e 2º do art. 117 da Lei nº. 14.133/2021.

3.3. A eventual omissão por parte da **CONTRATANTE** na fiscalização, não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade pelo fiel cumprimento de todas as suas obrigações previstas no Edital e neste Contrato.

3.4. As intimações relativas à execução contratual serão remetidas à **CONTRATADA** por correio eletrônico, para o seguinte endereço: michelehork@gmail.com

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, compete à **CONTRATADA**:

4.1. Fornecer produtos novos, de acordo com as características e exigências constantes deste Contrato e dos **Anexos I e II** do Edital de **Pregão Eletrônico nº. 267/2024**, bem como das especificações descritas em sua Proposta de Preços.

4.2. A entrega (com descarga) do(s) produto(s), deverá(ão) ocorrer junto ao **Almoxarifado Central da Divisão de Administração de Materiais (DAM) da Universidade**, localizado no *Campus I* da mesma, com estacionamento acessível através da entrada localizada na Rua São Paulo, ao lado do Instituto Geral de Perícias (IGP), nº. 1.569, no horário compreendido entre as 08h00min e às 11h30min e das 13h30min às 16h00min, de segunda à sexta-feira, em dias úteis, no prazo máximo de **30 (trinta) dias consecutivos**, a partir do recebimento da Ordem de Compra.

4.2.1. Caso a **CONTRATADA** não possa honrar o prazo de entrega estipulado, deverá comunicar oficialmente à **CONTRATANTE**, antes de findado o referido prazo de entrega, justificando o motivo e comprovando-o de forma documental, informando e sugerindo o novo prazo de entrega, para análise da Administração Fundacional, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

4.3. No caso de não aceitação, por parte da Administração Fundacional, do(s) produto(s) fornecido(s), a **CONTRATADA** deverá substituí-lo(s) por outro(s) com as mesmas descrições e especificações licitadas no prazo máximo de **15 (quinze) dias consecutivos**, a contar do recebimento da solicitação escrita expedida pela Administração Fundacional.

4.3.1. Serão rejeitados e devolvidos o(s) produto(s) fornecido(s) com especificações diferentes das constantes no **Anexo I** e se for o caso, **Anexo II** do **Pregão Eletrônico nº. 267/2024**, com a proposta apresentada pela **CONTRATADA** e com a Nota de Empenho/Ordem de Compra correspondente ou que apresentem irregularidades ou quaisquer outros defeitos que possam comprometer sua qualidade.

4.4. Executar o transporte e fornecimento dos produtos através de veículos em conformidade com a legislação pertinente e com as exigências do órgão regulamentador de trânsito competente (**CONTRAN** e **SETERB**), conduzido por profissional habilitado à categoria do veículo que estiver conduzindo e, sendo o caso, com lona de proteção para as cargas.

4.5. Para efeitos de garantia, será indispensável e suficiente a apresentação de cópia da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) de Compra, devidamente atestada pela Gestão Contratual.

4.6. Responsabilizar-se pelo custeio das despesas decorrentes do transporte, descarga e, porventura, substituição dos produtos.

4.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- 4.8. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, inclusive por seu(s) empregado(s).
- 4.9. Relatar à Gestão Contratual toda e qualquer irregularidade observada no local de prestação dos serviços de entrega.
- 4.10. Prestar todas as informações e esclarecimentos, conforme solicitados, no prazo estipulado pela Administração Fundacional.
- 4.11. Comunicar à Gestão Contratual, bem como ao Setor de Compras da Universidade toda e qualquer alteração de endereço (físico e de recebimento de correspondências eletrônicas) e demais dados cadastrais.
- 4.12. Indicar o nome e endereço do banco, o número da conta corrente, agência, e quaisquer outras referências necessárias para viabilizar o pagamento de que trata a **Cláusula Terceira** deste contrato.

CLAÚSULA QUINTA – DA RELAÇÃO ENTRE AS PARTES E DAS VEDAÇÕES

- 5.1. O presente Contrato não gerará quaisquer vinculações tributárias, trabalhistas e previdenciárias para a **CONTRATANTE**.
- 5.2. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto.
- 5.3. O(s) produto(s) será(ão) recebido(s) e aceito(s) **provisoriamente**, no momento de entrega do(s) mesmo(s) (com descarga), para efeito de posterior verificação de sua(s) conformidade(s) com a(s) especificação(ões) contida(s) no **Anexo I (Termo de Referência)** deste Edital;
- 5.4. O(s) produto(s) será(ão) recebido(s) **definitivamente**, em até **20 (vinte) dias** após a entrega (com descarga) do(s) mesmo(s) nas dependências da **CONTRATANTE**, com a verificação das especificações e características da unidade fornecida à Administração Fundacional e o posterior ateste desta por parte da Gestão Contratual
- 5.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução das obrigações previstas neste Contrato.
- 5.6. É vedado à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, bem como interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLAÚSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente Contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

- 6.1. A inexecução parcial ou total de qualquer das cláusulas contidas neste Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Fundação Universidade Regional de Blumenau, de acordo com a gravidade da infração.
- 6.2. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, devendo estar limitada aos montantes descritos a seguir e ser aplicada pela Divisão de Administração de Materiais da FURB:
- §1º. 1,0% (um por cento) do valor total do Contrato**, devidamente atualizado, por dia de atraso na apresentação das amostras ou no fornecimento do(s) produto(s), sem que haja justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**, até o máximo de **20% (vinte por cento) do valor total do Contrato**, o que configurará a inexecução total do Contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- §2º. 1,0% (um por cento) do valor total do Contrato**, devidamente atualizado, por dia de atraso no prazo estabelecido para substituição do(s) produto(s), sem que haja justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, até o máximo de **20% (vinte por cento) do valor total do Contrato**, o que configurará a inexecução total do aludido instrumento, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

§3º. 5,0% (cinco por cento) do valor total do Contrato, no caso de inexecução parcial do Contrato ou de descumprimento de obrigação contratual;

§4º. 20,0% (vinte por cento) do valor total do Contrato, no caso de inexecução completa do pactuado.

6.3. A Administração Fundacional se reserva o direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

6.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº. 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

7.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que:

a) Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato;

c) Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

7.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

7.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 138 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas estabelecidas no Ato Convocatório de licitação referido no preâmbulo deste instrumento e a proposta vencedora, apresentada no certame e seus anexos, cujo teor complementam as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios (DOM), no prazo previsto na Lei Federal nº. 14.133/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OMISSÕES

Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE** conforme as disposições contidas na Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações, a Resolução FURB nº. 016/2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições expressas na Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

As partes elegem o foro da cidade de Blumenau, Santa Catarina, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em **3 (três) vias** de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Blumenau, 26 de novembro de 2024.

JAMIS ANTONIO
PIAZZA:2985629
9934

Assinado digitalmente por JAMIS ANTONIO
PIAZZA:29856299934
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A1, OU=AC VALID RFB V5,
OU=AR SERCON, OU=Videoconferencia, OU=
29856299934, CN=JAMIS ANTONIO PIAZZA:29856299934
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.11.26 15:56:17-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3

Prof. Jamis Antônio Piazza
Pró-Reitor de Administração (FURB)
CONTRATANTE



Franciane Aline Froehlich:
04128807923
Blumenau/SC
2024.11.27 10:09:13-03'00'

Testemunha 01

Nome:
CPF:
RG:

LECIUS INDUSTRIA E
COMERCIO DE
CONFECÇOES
LTDA:54735779000112

Assinado de forma digital por
LECIUS INDUSTRIA E COMERCIO DE
CONFECÇOES
LTDA:54735779000112
Dados: 2024.11.26 11:00:55 -03'00'

Sra. Michele Hort Keller
Lecius Indústria e Comércio de Confeções Ltda
CONTRATADA

Daniel Hopf Pinheiro

Assinado de forma digital por
Daniel Hopf Pinheiro
Dados: 2024.11.26 11:20:45 -03'00'

Testemunha 02

Nome:
CPF:
RG: